

PROJETO DE LEI N.º 4.949, DE 2013

(Do Sr. Giovani Cherini)

Estabelece normas de prevenção e proteção contra incêndios boates e casas de shows e outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4923/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Ficam proibidas, em boates e casas de shows, a utilização, o manuseio, a instalação, a montagem e a queima de fogos de artifício e de sinalizadores, assim como a realização de shows pirotécnicos.
- Art. 2º Boates e casas de shows devem dispor de luzes e sinais luminosos fosforescentes nas paredes, rodapés e chão, indicativos das saídas de emergência, para facilitar a localização das áreas de escape com maior agilidade.
- Art. 3°- É proibido o uso de comandas ou cartões- comandas para consumo de produtos em boates e casas de shows.
- § 1º O frequentador ao acessar o estabelecimento deverá se dirigir aos caixas para a aquisição de cartão de consumo ou para efetuar a sua recarga.
 - Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta nasce do anseio da sociedade e como objetivo proibir que o uso de fogos de artifício, de sinalizadores e shows pirotécnicos, sejam responsáveis por acidentes, incêndios e tragédias além de proibir o uso de comandas em Boates e Casas se Shows.

A tragédia ocorrida em Santa Maria nos obriga a apresentar e aprovar uma legislação específica em relação a ambientes de aglomeração, com intuito de proteção e segurança para a população que está abalada com os acontecimentos recentes.

Também propomos a proibição de comandas e cartões de consumo. Na maioria dos países desenvolvidos, paga-se no momento do consumo. Em vários tipos de entretenimentos, no Brasil, em cujos locais não há outra forma de acesso aos serviços senão mediante o uso de cartão de consumo.

Com o fim das comandas as casas noturnas e casas de shows irão proporcionar aos seus clientes maior segurança no tocante ao controle do que se consumiu, evitandose com isso transtornos de imensas filas. Também diminuirão os infindáveis "bretes" instalados, justamente, para evitar que o cliente saia sem pagar a conta.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2013.

Giovani Cherini Deputado Federal – PDT/RS

FIM DO DOCUMENTO